

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2026
Pregão Eletrônico nº 10/2025

Aos quatorze dias do mês de abril de 2026, nas dependências da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa - FUMSSAR, localizada na Rua Dr. Francisco Timm, nº 480, no Bairro Centro, nesta cidade de Santa Rosa, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.273.946/0001-94 neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Délcio Stefan, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 501.770.790-53 e do RG nº 2027079926, em pleno e regular exercício de suas funções, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e a(s) empresa(s) abaixo nominadas, a seguir denominada(s) FORNECEDORA::

Empresa:	CNPJ:
NICOLA VEÍCULOS LTDA , pessoa jurídica de direito privado, situada na Rod. BR-287, Santiago, RS, neste ato representado pelos Srs. EDUARDO FINAMOR NICOLA , [REDACTED], e RAFAEL NICOLA PINTO , CPF: [REDACTED], ambos em pleno e regular exercício de suas funções.	89.342.497/0001-30

Resolvem, nos termos dos art. 40, art. 82, 83 e 84, da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal 10.024/19, do Decreto Municipal nº 48/2023 e suas alterações, em conformidade com o processo nº 33.420/2025, e em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 10/2025, devidamente homologado, REGISTRAR OS PREÇOS apresentados, POR MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as condições que regem o Pregão Eletrônico, para o fornecimento futuro e eventual dos seguintes produtos:

89.342.497/0001-30- NICOLA VEÍCULOS LTDA						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	FMS - VEÍCULO DE PASSEIO HATCHBACK, COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: VEÍCULO 0 KM, COR PRATA, CÂMBIO MANUAL DE 05 MARCHAS, DIREÇÃO HIDRÁULICA, TRAÇÃO DIANTEIRA, FREIOS A DISCO VENTILADO, COMBUSTÍVEL FLEX (ÁLCOOL / GASOLINA), MOTORIZAÇÃO DE NO MÍNIMO 1.0, POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 70CV, SUSPENSÃO TRASEIRA COM EIXO DE TORÇÃO E MOLAS HELICOIDAL, SUSPENSÃO DIANTEIRA INDEPENDENTE, MCPHERSON E MOLA HELICOIDAL, ESPAÇO PARA 05 OCUPANTES, PORTA-MALAS DE NO MÍNIMO 200L COM TAPETE EM CARPETE, TANQUE DE NO MÍNIMO 45L, COMPRIMENTO DE NO MÍNIMO 3,5M, LARGURA DE NO MÍNIMO 1,6M, ALTURA DE NO MÍNIMO 1,5M, LUZES DIANTEIRAS (FAROL LUZ ALTA, FAROL LUZ BAIXA, LUZES DE POSIÇÃO / LANTERAS, LUZES DE SETA E FARÓIS DE NEBLINA), LUZES TRASEIRAS (LANTERNAS TRASEIRAS, LUZES DE FREIO, LUZES DE RÉ, LUZES DE SETA E LUZES DE NEBLINA), LUZ DE PLACA TRASEIRA, LUZES DE ADVERTÊNCIA / PISCA-ALERTA, LUZES INTERNAS, LUZ DE LEITURA DIANTEIRA COM INTERRUPTOR NAS PORTAS, SISTEMA FALLOW ME HOME, LIMPADOR, LAVADOR E DESEMBAÇADOR DOS VIDROS DIANTEIRO E TRASEIRO, CONTROLE DE TRAÇÃO, CALOTAS ESCURECIDAS, CENTRAL MULTIMÍDIA (COM TELA TOUCHSCREEN, SISTEMAS ANDROID AUTO E APPLE CAR PLAY, VOLANTE MULTIFUNCIONAL, CONEXÃO BLUETOOTH, ENTRADA USB E SISTEMA DE RECONHECIMENTO DE VOZ) E APARELHO DE RÁDIO, CHAVE CANIVETE COM TELECOMANDO PARA ABERTURA E FECHAMENTO DE PORTAS E VIDROS, CONSOLE DE TETO (PORTA OBJETOS), CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE (ESC), ASSISTENTE DE PARTIDA EM RAMP (HILL HOLDER), LUZ DIURNA DE SEGURANCA, REGULAGEM DE ALTURA MANUAL DO FACHO DO FAROL, REPETIDOR LATERAL NOS RETROVISORES, AR CONDICIONADO QUENTE/FRIO COM REGULAGEM DE TEMPERATURA,	UNIDADE	CHEVROL ET ONIX	3	RS 95.550	RS 286.650

<p>BANCO DO MOTORISTA COM APOIO DE CABEÇA E REGULAGEM DE ALTURA, BANCO DO PASSEIRO COM APOIO DE CABEÇA, BANCO TRASEIRO REBATÍVEL E COM 03 APOIOS DE CABEÇA COM REGULAGEM DE ALTURA, BANCOS DIANTEIROS COM BOLSA PORTA OBJETOS NO ENCOSTO, BARRA DE PROTEÇÃO NAS PORTAS, BOLSA PORTAOBJETOS</p> <p>E PORTA GARRAFA NAS PORTAS DIANTEIRAS, CINTOS DE SEGURANÇA TRASEIROS E DIANTEIROS MODELO RETRÁTIL 03 PONTOS, CHECK QUADRO DE INSTRUMENTOS, COMPUTADOR DE BORDO (MOSTRANDO, NO MÍNIMO, CONTA-GIROS, VELOCIDADE, AUTONOMIA, DISTÂNCIA, CONSUMO, TEMPERATURA DO MOTOR, ALERTAS DE MANUTENÇÃO, INDICADOR DE TROCAS DE MARCHAS, ODÔMETRO PARCIAL E TOTAL, RELÓGIO DIGITAL E NÍVEL DE COMBUSTÍVEL), CONSOLE CENTRAL COM PORTAOBJETOS E PORTA-COPOS, CONTROLE ELETRÔNICO DA ACELERAÇÃO (DRIVE BY WIRE), ESPELHO NO PARASOL DOS LADOS DO MOTORISTA E DO PASSAGEIRO, SINALIZAÇÃO DE FRENAGEM DE EMERGÊNCIA (ESS), GANCHO UNIVERSAL PARA FIXAÇÃO DE CADEIRA DE CRIANÇA (ISOFIX), GRADE DIANTEIRA TEXTURIZADA, SISTEMA DE PARTIDA A FRIO AQUECIDO (HCSS), AIRBAG DUPLO (MOTORISTA E PASSAGEIRO) E AIRBAG TRASEIRO (PASSAGEIROS TRASEIROS), FREIOS ABS COM EBD (SISTEMA HSD/HIGH SAFETY DRIVE), PARA-CHOQUES NA COR DO VEÍCULO, RETROVISORES EXTERNOS COM COMANDO INTERNO MECÂNICO, SUSPENSÃO ELEVADA, 04 RODAS DE AÇO ESTAMPADO COM CALOTAS INTEGRAIS, 04 PNEUS COM BAIXA RESISTÊNCIA A ROLAGEM, 01 ESTEPE TEMPORÁRIO, 04 TAPETES EM BORRACHA INTERNO DO VEÍCULO, TOMADA 12V, SENSOR DE PRESSÃO DOS PNEUS (TPMS), VÁLVULA ANTIRREFLUXO DE COMBUSTÍVEL, VIDROS ELÉTRICOS (PORTAS DIANTEIRAS E TRASEIRAS) E TRAVAS ELÉTRICAS (PORTAS DIANTEIRAS E TRASEIRAS).</p>				
--	--	--	--	--

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços para futura aquisição de 03 (três) veículo de passeio Hatchback, para renovação da frota de veículos na Seção de Serviços Auxiliares FUMSSAR, de acordo com as especificações e as quantidades definidas no Anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 10/2025, que passa a fazer parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta de preços e com a documentação apresentadas pela licitante, por unidade, conforme consta nos autos do processo nº 33.420/2025, durante o prazo de validade desta Ata.



1.2. Nos termos do artigo 83 da Lei 14.133/2021 e do artigo 81, Seção V do Decreto Municipal nº48/2023, este instrumento não obriga a ADMINISTRAÇÃO a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu prazo de vigência, os itens cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições..

1.3. As quantidades constantes desta Ata de Registro de Preços são estimativas, não se obrigando a CONTRATANTE pela aquisição total.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência pelo prazo de **01 (um) ano**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, conforme art. 84 da Lei Federal 14.133/2021, caso for necessário, aplicado-se o índice **INPC** (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), para o reajuste de preços, **conforme art. 117 do Decreto Municipal nº48/2023.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Esta Ata de Registro de Preços não poderá ser utilizada por outros órgãos ou entidades, pois a Entidade Gerenciadora é a única contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, será formalizada por intermédio ou de instrumento contratual, ou emissão de nota de empenho de despesa e autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no artigo 95 da Lei 14.133/2021.

4.2. A contratação regular-se-á, no que concerne a sua execução, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal 48/2023 e suas alterações, pelas disposições do edital, desta Ata e pelos preceitos de direito público.

4.3. A inexecução total ou parcial das obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste instrumento e em Lei, nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DE ENTREGA

5.1. A Seção de Serviços Auxiliares será responsável pelo controle e gerenciamento desta Ata de Registro de Preços, sendo o responsável pela convocação, quando necessário, da CONTRATADA para a celebração das contratações decorrentes, mediante ordem de compra, durante o período de vigência desta Ata e nas condições estipuladas no edital da licitação.

5.2. As aquisições dos itens descritos no ANEXO I deste edital de licitação ocorrerão de forma parcelada durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, de acordo com as necessidades e conveniências da FUMSSAR, mediante a emissão de Ordem de Compra ou Empenho.

5.3. O contrato de fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento da ordem de compra ou empenho, pelo fornecedor.

5.3.1. A ordem de compra ou empenho será considerada recebida na data do envio ao e-mail informado na proposta ou no cadastro de registro de fornecedor, ou na data da retirada da mesma pela licitante vencedora na Seção de Material e Patrimônio da FUMSSAR, se anterior.

5.3.2. A licitante vencedora fica responsável pela verificação do recebimento de e-mails.

5.4. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

5.5. Quando a requisição de compra for emitida por órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, será da inteira responsabilidade e iniciativa deste a prática de todos os atos de administração junto à CONTRATADA.

5.6. A CONTRATADA ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

5.7. Os itens deverão ser entregues pela licitante vencedora no prazo de até 30 (trinta) dias úteis a contar da solicitação, depois do recebimento das respectivas ordens de compra ou empenho, sem custos adicionais e em horário de expediente da FUMSSAR no endereço abaixo indicado:

- Garagem de veículos da FUMSSAR (localizada entre CEREST e HEMOCENTRO, ambos em Santa Rosa/RS), de segunda-feira a sexta-feira, das 07:30 as 11:30 e das 13:30 as 17:30..

- 5.8.** Os itens quando solicitados deverão ser adequadamente transportados, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e a sua segurança durante o transporte até o local de entrega.
- 5.9.** As despesas do frete ocorrerão por conta do fornecedor.
- 5.10.** Todos os itens deverão ser de primeira qualidade e deverão estar dentro do prazo de validade, sempre que houver, sendo que não serão aceitos itens que na data da entrega apresentem prazo de validade inferior à metade de sua validade. A CONTRATANTE não receberá o veículo que não apresentar condições de uso, que for de marca diferente daquela indicada na proposta apresentada no certame licitatório, sempre que houver, ou que for entregue em desacordo com as especificações solicitadas.
- 5.11.** A licitante vencedora deverá entregar somente itens que sejam da mesma marca indicada na proposta apresentada no certame licitatório, sempre que houver, e que atenda as especificações solicitadas, sob pena de não recebimento.
- 5.12.** No caso de entrega de itens que não atendam as condições expostas no item 5.11, a FUMSSAR comunicará formalmente a licitante vencedora para que a mesma providencie a sua **substituição no prazo de até 48 horas corridas** a contar da comunicação, sem custos adicionais para a FUMSSAR.
- 5.13.** O recebimento definitivo ocorrerá somente depois da verificação da conformidade do veículo e da emissão da guia de entrada de materiais e/ou de termo de liberação de pagamento pelo setor competente.
- 5.14.** Não será recebido o veículo que for entregue/enviado pelo fornecedor sem ter sido previamente solicitado pela Fumssar ou em quantidade superior à solicitada.
- 5.15.** Ocorrendo a situação descrita no item anterior, o veículo não solicitado ou entregue em quantidade superior à solicitada será devolvido para o respectivo fornecedor, sem quaisquer ônus para a Fumssar.
- 5.16.** A Licitante vencedora ficará obrigada a prestar serviços de assistência técnica e todos os correlatos necessários para o perfeito funcionamento do veículo, durante o período de garantia, em um raio de até 200 km de distancia da FUMSSAR, preferencialmente, podendo ser feita as revisões na concessionaria autorizada mais próxima.
- 5.17. Garantia de no mínimo 36 meses da data da entrega do veículo, ou 100.000 quilômetros, o que ocorrer primeiro.**
- 5.18.** A licitante vencedora deverá manter durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para participar do processo licitatório.
- 5.19.** A execução dos serviços em desconformidade com as especificações previstas poderá resultar na aplicação as sanções estabelecidas neste edital e na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1.** Os pagamentos serão realizados no prazo de **20 (vinte) dias úteis**, após cada entrega, mediante emissão da Nota Fiscal pertinente, em nome da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, conforme art. 125, Decreto Municipal 48/2023.
- 6.2.** O FORNECEDOR deverá mencionar na nota fiscal o número da conta bancária da empresa, uma vez que o pagamento será efetuado através de crédito bancário.
- 6.3.** Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4. A critério da CONTRATANTE, poderão ser descontados dos valores devidos os valores necessários para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade da CONTRATADA.

6.5. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número da inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preço, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filial ou da matriz.

6.6. A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, no campo de informações gerais, a indicação do número da nota de empenho e do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento bem como a informação da retenção ou isenção (SIMPLES NACIONAL) do imposto de renda conforme Decreto Municipal nº 38 de 24 de fevereiro de 2022 e Art. 2º da IN RFB 1.234/2012 alterada pela IN RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023.

6.7. A CONTRATADA não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, sob pena de bloqueio dos pagamentos a que fizer jus e /ou compensação na parcela final.

6.8. Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no País.

6.9. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.10. A CONTRATADA deve estar ciente do Decreto Municipal nº 38 de 24 de fevereiro de 2022 do Município de Santa Rosa/RS, o qual adotou a Decisão do STF - TESE FIXADA NO RE 1.293.453 E A IN RFB 1.234/2012 que determina a retenção de Imposto de Renda (IR) diretamente para o município/órgão do tomador de todas as contratações de bens e serviços, portanto deverá constar na Nota Fiscal emitida para a CONTRATANTE a retenção do IR ou a isenção deste imposto bem como seu embasamento legal.

6.11.1 As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

6.11.2 Empresas Optantes pelo simples nacional são dispensadas da retenção, isso está previsto no art. 4 da Instrução 1234, de 2012, e na instrução normativa 765, de 2007. (deverá constar no Documento Fiscal/Nota Fiscal).

6.12. A despesa decorrente da execução do objeto desta licitação correrá a conta dos créditos abertos pelas dotações orçamentárias próprias, a serem informadas pela Seção Financeira da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente da aquisição de equipamentos desta Ata de Registro de Preços correrá à conta das rubricas:

- 02 – ATENDIMENTO A SAUDE - 16.002.0010.0122.0309.1081.3.4490.52 – Recurso Federal e Estadual
- 05 - Vigilância em Saúde - 16.005.0010.0122.309.1081.3.4490.52 – Recurso Federal
- 15 - CEREST - 16.015.0010.0122.0309.1081.3.4490.52 – Recurso Municipal
- Subelemento: 4.4.90.52.52.00.00.00 - VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021; ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações com os fornecedores.

9.1.1. A alteração dos preços registrados se dará conforme descrito no Capítulo IX, Seção VI, artigo 84 a 86 do Decreto Municipal nº 48/2023.

8.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATANTE, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e por iniciar outro processo de licitação.

8.3. O pedido do fornecedor deverá ser instruído com nota fiscal referente ao período da licitação (expedidos **no máximo nos 30 dias anteriores** à data de abertura da licitação) e referentes ao período do pedido (nota fiscal atual).

8.4. A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados de acordo com o Capítulo IX, Seção VI, artigo 84 a 86 do Decreto Municipal nº 48/2023.

8.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá desde que seja conveniente aos interesses da Administração, cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da proposta mais vantajosa, sem que com isso, o fornecedor tenha direito a interpor recursos, ou a indenizações.

8.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a CONTRATADA, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador pode:

a) liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento;

b) convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

8.7. A comprovação será feita por meio de documentos, cabendo à CONTRATADA apresentar cópia de notas fiscais de compra à vista anterior e posterior ao aumento, as quais não poderão conter encargos financeiros e preço promocional.

8.8. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deve:

a) convocar a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) frustrada a negociação, a CONTRATADA será liberada do compromisso assumido;

c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.9. Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar a adequação dos preços aos de mercado, o órgão gerenciador, a seu critério, poderá cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços.

8.10. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá desde que seja conveniente aos interesses da CONTRATANTE, cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços,

adotando as medidas cabíveis para obtenção da proposta mais vantajosa, sem que com isso, a CONTRATADA tenha direito a interpor recursos, ou a indenizações.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e por iniciativa da CONTRATANTE quando caracterizado o interesse público.

9.2. A CONTRATADA terá seu registro na Ata de Registro de Preços cancelado:

a) a pedido, quando comprovar estar impossibilitada de cumprir com as suas exigências por ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução do fornecimento, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

b) por iniciativa do órgão gerenciador, quando:

1) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;

2) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, os respectivos contratos, ordens de compra, notas de empenho ou os instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

3) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

4) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

5) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal no 14.133/2021;

9.3. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado mediante despacho motivado da autoridade responsável pelo órgão gerenciador.

9.4. Em qualquer hipótese de cancelamento de registro é assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.0. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) executar o fornecimento com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e/ou multa de 0,5% sobre o valor total da ordem de compra, a cada irregularidade praticada;

b) entregar materiais ou equipamentos sem condições de uso/consumo, com prazo de validade vencido e/o embalagem danificada, de marca diferente daquela indicada na proposta apresentada, sempre que houver, ou em desacordo com as especificações/quantidades solicitadas: multa de 0,5% sobre o valor da ordem de compra, a cada irregularidade praticada;

c) multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de materiais ou equipamentos, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

d) multa de 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de materiais ou equipamentos, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor



correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

- e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo do disposto nas alíneas “c” e “d”;
- f) multa de 15% (quinze por cento), em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato/informar dados cadastrais, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega dos materiais ou equipamentos, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente, e impedimento de licitar e contratar com a Fumssar e descredenciamento do cadastro de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 anos;
- g) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços (total registrado) pelo cancelamento da ata de registro de preços, sem qualquer execução, e impedimento de licitar e contratar com a Fumssar e descredenciamento do cadastro de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 anos;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: impedimento de licitar e contratar com a Fumssar e descredenciamento do cadastro de fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e multa de até 10% sobre o valor total da ata de registro de preços (total registrado);
 - i) apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: impedimento de licitar e contratar com a Fumssar, pelo prazo de até 05 anos, e multa de até 15 % sobre o valor total da ata de registro de preços (total registrado), e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo que durar o impedimento.

10.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.1. A graduação da multa se dará de acordo com o estabelecido no artigo 137 do Decreto Municipal nº 48/2023.

10.3. Após o limite estabelecido na alínea “e” (ou seja, após o trigésimo dia) e a critério da Fumssar, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo do cancelamento (rescisão) unilateral da ata de registro de preços.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto na no Decreto Municipal 48/2023;

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados administrativamente ou judicialmente conforme permitido legalmente.

10.7. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

10.9. As sanções aplicadas ao fornecedor serão inscritas no seu respectivo Cadastro de Registro de Fornecedor.

10.10. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou no Decreto Municipal nº 48/2023 e suas alterações, a responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A CONTRATADA reconhece as prerrogativas asseguradas à CONTRATANTE pela Lei no 14.133/21, bem como seus direitos no caso de rescisão previsto no referido diploma legal.

11.2. As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes ao presente contrato, no Edital de Licitação do PE nº 10/2025, no termo de referência, no Decreto Municipal nº 48/2023, na Lei Federal nº 14.133/21, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

11.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei no 14.133/2021 e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei no 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais aplicáveis aos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para dirimir as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços ou de sua execução, as partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Santa Rosa, RS.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, vai assinada em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santa Rosa, 14 de abril de 2026.

FUMSSAR

NICOLA VEÍCULOS LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

